

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, FINANÇAS E RISCOS

### 1. OBJETIVO

1.1. Este Regimento tem como objetivo estabelecer a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê de Investimentos, Finanças e Riscos da Ecorodovias, comitê permanente e interno vinculado ao Conselho de Administração, com poderes para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções descritas neste Regimento.

### 2. TERMOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Regimento, os termos abaixo serão assim definidos:

- Comitê significa o Comitê de Investimentos, Finanças e Riscos da Companhia.
- Comitê de Auditoria significa o comitê de auditoria da Companhia.
- Companhia ou Ecorodovias significa a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.
- Conselho de Administração significa o conselho de administração da Companhia.
- Conselheiros significam os membros do Conselho de Administração.
- Presidente do Comitê significa o(a) presidente do Comitê.
- Regimento significa o presente Regimento Interno do Comitê de Investimentos, Finanças e Riscos.

### 3. COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO

3.1. O Comitê será composto por 3 (três) membros, podendo eles ser membros do Conselho de Administração ou não, designados pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração (ou, caso se abstenha, o próprio Comitê) deverá designar um presidente dentre os membros do Comitê, que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras atribuições que lhe venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

3.2. O Comitê permanecerá em exercício pelo prazo que vier a ser estabelecido, periodicamente, pelo Conselho de Administração ou, caso este se abstenha de defini-lo, até o término do mandato do Conselho de Administração que o nomeou.

**3.3.** Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos:

a) quando, por qualquer motivo, deixarem de exercer a função de Conselheiros, se for o caso; ou b) por decisão do Conselho de Administração, adotada por maioria simples. Nessa hipótese, caberá ao Conselho de Administração nomear novos membros.

#### **4. ATRIBUIÇÕES**

**4.1.** O Comitê terá as seguintes funções:

- (i) avaliar o processo de seleção de prestadores de serviços financeiros no âmbito de contratos que devam ser aprovados pelo Conselho de Administração;
- (ii) ser informado das operações financeiras e garantias formalizadas pela Companhia, suas controladas e coligadas, com base nas alçadas que o Conselho de Administração possa ter delegado às Diretorias correspondentes;
- (iii) examinar questões financeiras relevantes e que necessitem de estudo e/ou detalhamento adicional do seu impacto, incluindo oportunidades de aquisições e novos negócios;
- (iv) proceder a estudos, análises e propostas requeridos pelo Conselho de Administração relativos aos serviços financeiros ou a quaisquer aspectos a estes relacionados;
- (v) manter o Conselho de Administração informado acerca das operações financeiras relevantes realizadas pela Companhia, sendo assim entendidas as operações que não são realizadas no curso ordinário das atividades da Companhia e/ou aquelas que financeiramente impactem ou possam potencialmente ocasionar impacto financeiro relevante para a Companhia, ainda que realizadas no curso ordinário de suas atividades;
- (vi) apreciar a efetividade das práticas da Companhia no que se refere à mitigação de riscos e seus impactos negativos sobre os resultados;
- (vii) avaliar a exposição e tolerância a riscos, inclusive no tocante a custo de capital próprio e ao endividamento; e
- (viii) avaliar as necessárias recomendações de submissão do tema objeto da pauta para análise do Comitê de Auditoria, e/ou para avaliação e deliberação do Conselho de Administração.

#### **5. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ**

**5.1.** São atribuições do Presidente do Comitê:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- (ii) definir as pautas das reuniões do Comitê;
- (iii) fornecer ou exigir que a administração forneça previamente as devidas informações sobre as pautas aos demais membros do Comitê, para que desempenhem suas funções devidamente informados; e
- (iv) convocar quaisquer membros da Administração, empregados, funcionários, assessores e colaboradores da Companhia para participarem das reuniões do Comitê, sempre que julgar necessário, para que possam prestar informações e esclarecimentos sobre as matérias sujeitas à análise do Comitê.

**6. REUNIÕES**

**Calendário anual de reuniões**

**6.1.** O Comitê aprovará a proposta de Calendário Anual de reuniões ordinárias e datas das reuniões do Comitê. A proposta será apresentada pelo Presidente do Comitê anualmente, preferencialmente na última reunião de cada exercício social.

**Periodicidade**

**6.2.** O Comitê se reunirá trimestralmente, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Comitê.

**Convocação**

**6.3.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Comitê, por meio de aviso por escrito (por e-mail ou outro meio disponível), com confirmação de recebimento, enviado a cada membro do Comitê, preferencialmente com antecedência de 7 (sete) dias da data da reunião, contendo data, hora e local da realização da reunião e as matérias da ordem do dia. Será dispensada a convocação caso os presentes declarem ter tido conhecimento prévio das matérias da pauta. Para fins de clareza, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do referido prazo, desde que todos os demais membros do Comitê inequivocamente declarem estar cientes da ordem do dia e nenhum membro se oponha à sua discussão.

**Quórum de instalação**

**6.4.** As reuniões serão realizadas com a presença obrigatória da maioria dos membros do Comitê. Independentemente das formalidades previstas no item 6.3 acima, será considerada

regularmente instalada a reunião que contar com a presença da totalidade dos membros do Comitê.

#### **Agenda e material de apoio**

**6.5.** A agenda das reuniões do Comitê será definida pelo (a) Presidente do Comitê. Os demais membros do Comitê podem solicitar ao Presidente a inclusão de temas específicos na agenda, conforme julguem necessário.

**6.6.** As agendas das reuniões, acompanhadas dos documentos de apoio supracitados, serão enviadas a todos os membros do Comitê, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio eletrônico disponível, transmitido pela Assessoria de Governança Corporativa. A Companhia disponibiliza aos membros do Comitê o sistema web Portal de Governança, ferramenta de acesso exclusivo dos Conselheiros e dos Comitês de Assessoramento, utilizado para o envio, o recebimento e/ou o compartilhamento de documentos, atos, instrumentos e informações de interesse do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento e relativos aos trabalhos do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento.

#### **Local e Forma das Reuniões**

**6.7.** As reuniões do Comitê serão realizadas, em regra, de forma virtual, por meio de plataforma eletrônica (i.e., Microsoft Teams, ou outra ferramenta disponível) que permita o acesso e a comunicação simultânea de todos os participantes da reunião, independentemente de onde se localizem, hipótese em que serão considerados presentes à reunião. Quando presenciais, as reuniões deverão ser realizadas preferencialmente na sede da Ecorodovias, ou em outro local caso assim venha a ser definido em comum acordo por todos os membros do Comitê.

#### **Ata das Reuniões**

**6.8.** As atas das reuniões do Comitê serão lavradas e assinadas após cada reunião, nas quais serão registrados todos os assuntos tratados e as discussões e recomendações adotadas, e poderão ser elaboradas atas na forma de sumário das deliberações.

### **7. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

**7.1.** Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em 30 de julho de 2025 e entra em vigor nesta data.

### **8. CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** Cada documento, informação, notícia e dado discutido pelo Comitê será considerado

confidencial, e todos os participantes (incluindo membros do Conselho de Administração convidados a participar da reunião) deverão manter absoluto sigilo, sendo vedada qualquer divulgação para fins diversos daqueles admitidos por este Regimento Interno.

## **9. ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO INTERNO**

**9.1.** O Comitê deverá avaliar periodicamente a adequação deste Regimento Interno e submeter ao Conselho de Administração eventuais propostas de alteração.

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA

### 1. OBJETIVO

1.1. Este Regimento tem como objetivo estabelecer a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê de Gestão de Pessoas e Governança da Ecorodovias, comitê permanente e interno vinculado ao Conselho de Administração, com poderes para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções descritas neste Regimento.

### 2. TERMOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Regimento, os termos abaixo serão assim definidos:

- Alta Administração significa o Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária e os Comitês de Assessoramento.
- Comitê significa o presente Comitê de Gestão de Pessoas e Governança.
- Comitês de Assessoramento ou Comitês significam o Comitê de Gestão de Pessoas e Governança, o Comitê de Investimentos, Finanças e Risco, o Comitê de Auditoria, e os demais comitês de assessoramento criados ou instituídos pelo Conselho de Administração.
- Companhia ou Ecorodovias significa a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.
- Conselho de Administração significa o conselho de administração da Companhia.
- Conselheiros significam os membros do Conselho de Administração.
- Presidente do Comitê ou Presidente significa o(a) presidente do Comitê.
- Diretor Presidente significa o(a) diretor(a) presidente da Companhia.
- Diretoria Estatutária significa a diretoria estatutária da Companhia.
- Grupo Ecorodovias significa a Companhia e suas sociedades controladas.

- Regimento significa o presente Regimento Interno do Comitê de Gestão de Pessoas e Governança.
- Regulamento do Novo Mercado significa o Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

### **3. COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO**

**3.1.** O Comitê será composto por 3 (três) membros, podendo eles ser membros do Conselho de Administração ou não, designados pelo Conselho de Administração. O Comitê terá um Presidente que será eleito, dentre seus membros, pelo Conselho de Administração, que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras atribuições que lhe venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

**3.2.** Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos: a) quando, por qualquer motivo, deixarem de exercer a função de Conselheiros, se for o caso; ou b) por decisão do Conselho de Administração, por maioria simples.

### **4. ATRIBUIÇÕES**

**4.1.** O Comitê terá as seguintes atribuições:

- (i) Propor ao Conselho de Administração, após avaliação realizada com o Diretor Presidente, e depois da avaliação deste com a Diretoria Estatutária, as metas de desempenho dos membros da Diretoria Estatutária e sua estrutura de compensação, incluindo salários, bônus e outros incentivos;
- (ii) Propor ao Conselho de Administração a remuneração dos membros do próprio Conselho;
- (iii) Analisar e submeter ao Conselho de Administração propostas com relação à designação de novos Conselheiros independentes e membros da Diretoria Estatutária;
- (iv) Acompanhar e avaliar o processo sucessório da Alta Administração e outras pessoas chave;
- (v) Avaliar a eficácia do processo de retenção de talentos no Grupo Ecorodovias;
- (vi) Acompanhar o modelo de governança corporativa adotado pela Companhia;

- (vii) Promover o permanente acompanhamento e evolução das melhores práticas de governança corporativa no mercado;
- (viii) Propor adequações, atualizações e melhorias ao sistema de governança corporativa da Companhia; e
- (ix) Coordenar a autoavaliação periódica do Conselho de Administração e a avaliação da Diretoria Estatutária e dos Comitês de Assessoramento.

#### **4.2. Eleição de membros da Administração e dos Comitês de Assessoramento**

O Comitê deve analisar o perfil dos indicados a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e dos Comitês de Assessoramento, a fim de verificar sua adesão à Política de Indicação da Companhia. Além disso, deverá avaliar a independência dos indicados a conselheiros(as) independentes, à luz do Regulamento do Novo Mercado e baseando-se na declaração de independência apresentada pelos candidatos, sempre que houver eleição.

#### **4.3. Composição da remuneração dos Administradores**

O Comitê deve discutir os elementos que compõem a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e dos Comitês de Assessoramento, e em que proporção estes elementos devem ser estabelecidos, observada a Política de Remuneração da Companhia, conforme aplicável.

#### **4.4. Metas de Desempenho**

O Comitê deverá analisar as metas corporativas e metas financeiras e não financeiras de desempenho da Alta Administração, e sua consistência com os padrões praticados por empresas de porte similar e atuantes no mesmo segmento da Companhia.

#### **4.5. Plano de sucessão de membros da Alta Administração**

O Comitê deverá auxiliar o Conselho de Administração na supervisão das atividades e decisões sobre sucessão dos membros da Alta Administração do Grupo Ecorodovias.

Em relação ao plano de sucessão do Diretor Presidente, o processo, quando iniciado, será conduzido pelo (a) Presidente do Comitê, com o suporte da diretoria de gestão de pessoas e do(a) próprio(a) Diretor Presidente que será sucedido, sob a coordenação do(a) Presidente do Conselho de Administração.

#### **4.6. Governança Corporativa**

O Comitê deverá acompanhar o funcionamento do sistema de governança da Ecorodovias, competindo-lhe praticar os seguintes atos:

- (i) Acompanhamento da prática das Assembleias e reuniões do Conselho de Administração, visando sua aderência às disposições do Estatuto Social e dos Regimentos Internos do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento;
- (ii) Promover o acompanhamento das melhores práticas de governança corporativa e propor adequações, atualizações e melhorias ao sistema de governança da Companhia;
- (iii) Propor adequações, atualizações e melhorias nas regras e políticas de governança da Companhia, visando a constante observância e adoção das melhores práticas; e
- (iv) Acompanhar o processo anual de autoavaliação do Conselho de Administração, a ser conduzido por consultoria independente e especializada no tema, compreendendo:
  - a) roteiro de autoavaliação para os Conselheiros;
  - b) recebimento das respostas;
  - c) tabulação e análise dos resultados;
  - d) apresentação ao Comitê e ao Conselho de Administração, com debate sobre os principais resultados;
  - e) definição de um plano de ação para solução das eventuais deficiências; e
  - f) encaminhamento e acompanhamento das providências junto aos respectivos responsáveis.

#### **5. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ**

**5.1.** São atribuições do Presidente do Comitê:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- (ii) definir as pautas das reuniões do Comitê; e

- (iii) convocar quaisquer membros da Administração, empregados, funcionários, assessores e colaboradores da Companhia, quando necessário, para participarem das reuniões do Comitê, para que possam prestar informações e esclarecimentos sobre as matérias sujeitas à análise do Comitê.

## **6. REUNIÕES DO COMITÊ**

### **Calendário anual de reuniões**

**6.1.** O Comitê aprovará a proposta de Calendário Anual de reuniões ordinárias e datas das reuniões do Comitê. A proposta será apresentada pelo Presidente do Comitê anualmente, preferencialmente na última reunião de cada exercício social.

### **Periodicidade**

**6.2.** O Comitê se reunirá trimestralmente, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Comitê.

### **Convocação**

**6.3.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Comitê, por meio de aviso por escrito (por e-mail ou outro meio disponível) enviado a cada membro do Comitê, preferencialmente com antecedência de 7 (sete) dias da data da reunião, contendo as matérias da ordem do dia. Será dispensada a convocação caso os presentes declarem ter tido conhecimento prévio das matérias da pauta. Para fins de clareza, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do referido prazo, desde que inequivocamente cientes todos os demais membros do Comitê.

### **Quórum de instalação**

**6.4.** As reuniões se realizarão com a presença obrigatória da maioria dos membros do Comitê. Independentemente das formalidades previstas no item 6.3 acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

### **Agenda e material de apoio**

**6.5.** A agenda das reuniões do Comitê será definida pelo (a) Presidente do Comitê. Os demais membros do Comitê podem solicitar ao Presidente a inclusão de temas específicos na agenda, conforme julguem necessário.

**6.6.** As agendas das reuniões, acompanhadas dos documentos de apoio supracitados, serão enviadas a todos os membros do Comitê, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio eletrônico disponível, transmitido pela Assessoria de Governança Corporativa. A Companhia disponibiliza aos membros do Comitê o sistema web Portal de Governança, ferramenta de acesso exclusivo dos Conselheiros e dos Comitês de Assessoramento, utilizado para o envio, o recebimento e/ou o compartilhamento de documentos, atos, instrumentos e informações de interesse do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento e relativos aos trabalhos do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento.

#### **Local e Forma das Reuniões**

**6.7.** As reuniões do Comitê serão realizadas, em regra, de forma digital, por meio de plataforma eletrônica (i.e., Microsoft Teams, ou outra ferramenta disponível) que permita o acesso e a comunicação simultânea de todos os participantes da reunião, independentemente de onde se localizem, hipótese em que serão considerados presentes à reunião. Não obstante, o Comitê também poderá reunir-se presencialmente, na sede da Ecorodovias, preferencialmente, ou em outro local caso assim venha a ser definido em comum acordo por todos os membros do Comitê.

#### **Ata das Reuniões**

**6.8.** As atas das reuniões do Comitê serão lavradas e assinadas após cada reunião, nas quais serão registrados todos os assuntos tratados e as discussões e recomendações adotadas, e poderão ser elaboradas atas na forma de sumário das deliberações.

### **7. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

**7.1.** Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em 30 de julho de 2025 e entra em vigor nesta data.